

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Ratificamos, por estes termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 do TIBAGIPREV, referente à associação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi à APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, no montante de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), com vigência até 31/12/2025, considerando os termos da justificativa deste procedimento de inexigibilidade de licitação e com fulcro na Lei nº 14.133/2021, no indicativo de dotação orçamentária e no parecer jurídico realizado.

Tibagi, 10 de janeiro de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DANIELA CRISTINE NOWAK
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

RESOLUÇÃO Nº 347/2025

SÚMULA: CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR EFETIVO DO TIBAGIPREV À CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

NEREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001,

CONSIDERANDO O OFÍCIO 02/2025 DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SOLICITOU A CESSÃO DE ADVOGADO PÚBLICO EFETIVO DO TIBAGIPREV, DE MODO TEMPORÁRIO, PARA EXERCER ATIVIDADES ADVOCATÍCIAS EMERGENCIAS NA CAMARA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO A DISCRICIONARIEDADE LEGAL DA DECISÃO DA DIRETORIA DO TIBAGIPREV, COM RESPALDO NO ART. 150 DA LEI MUNICIPAL 3.015/2023, E

CONSIDERANDO O DEVER E A BOA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DE AUXÍLIO MÚTUO ENTRE AS ENTIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor público efetivo Adriano Augusto de Oliveira, lotado no cargo de advogado público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), à Câmara Municipal de Tibagi, pelo prazo de até 3 meses, podendo ser prorrogado por igual período e ser cessado a qualquer momento por discricionariedade da Diretoria do TIBAGIPREV, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de origem, para desempenhar funções jurídicas emergenciais pertinentes à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As funções jurídicas emergenciais deste artigo são primordialmente:

- I - A realização de concurso público para a Câmara Municipal;
- II - A colaboração jurídica na regulamentação de um novo e eventual SIAFIC;
- III - A emissão de pareceres nos procedimentos de compras de bens e de aquisições de serviços;
- IV - A defesa da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; e
- V - O auxílio jurídico em documentos públicos na representatividade da Câmara perante Entidades Públicas.

Art. 2º - O servidor exercerá 4 horas diárias no TIBAGIPREV e cumprirá outras 4 horas diárias na Câmara Municipal, tendo atribuições cumulativas de advogado público nas Entidades Públicas referidas.

Parágrafo único. Os limites diários poderão ser alterados por simples acordo entre as Entidades envolvidas ou por necessidade principal do TIBAGIPREV de forma justificada.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 13/01/2025.

Tibagi, 10 de janeiro de 2025.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

DECRETO Nº 025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a disposto no parágrafo único do art. 66 e inciso I do art. 77, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com disposições da Lei Municipal nº 2.767, de 9 de outubro de 2019, e

Considerando que cabe ao Prefeito concentrar-se nas atividades estratégicas de governo, reservando-se aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem operacional;

Considerando que a delegação de competência é instrumento descentralizador da atividade administrativa, destacando-se por assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, sem descuidar-se do necessário controle de todos os atos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º. Até ulterior deliberação, fica **delegada** aos Secretários Municipais competência para autorizar, emitir e assinar Portarias de concessões de diárias a servidores lotados em suas respectivas Secretarias.

Parágrafo único. Quando da necessidade de diárias a titulares de secretarias e órgãos assemelhados, caberá ao Prefeito autorizá-las.

Art. 2º. Cada Secretaria deverá habilitar servidor incumbido de fornecer os dados necessários ao sistema eletrônico "Atoteca" do Tribunal de Contas do Estado, segundo as diretrizes, normas e orientações emanadas daquele órgão, nos prazos estabelecidos.

§ 1º. Cada Secretaria ficará responsável pelo lançamento dos dados relativos às Portarias no sistema de gestão pública do Município, bem como no Diário Oficial, assim como realizar quaisquer outros procedimentos necessários aos pagamentos das despesas.

§ 2º. As Secretarias de Finanças e de Administração orientarão os servidores encarregados das atribuições ora referidas, ministrando inclusive treinamentos, se necessário.

Art. 3º. Relatórios das diárias concedidas deverão ser encaminhados ao Prefeito até o dia 10 do mês seguinte ao que se referir.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 7 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

ARION DE CAMPOS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 050.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear ANA CLAUDIA CARVALHO SCHIMANSKI para o cargo de Assessora Especial de Gabinete, nível 15, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 2 de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 8 de janeiro de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL

ARION DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

Aditivo ao Contratonº : 003/2023
Contratante : Município de Tibagi
Contratada : Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
Objeto : Prorrogação de vigência contratual em 180 (cento e oitenta) dias.
Assinatura : 10/01/2025

Termo de Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público
Permitente : Município de Tibagi
Permissionária : 52.222.422 Shayane Eduarda da Silva
Objeto : Nos meses de dezembro/2024 e janeiro/2025, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor mensal. Não haverá redução no valor referente ao pagamento das despesas com energia elétrica e água, nos meses entre junho a novembro, permanecendo o valor de 15% (quinze por cento) do valor original vigente.
Assinatura : 07/01/2025